

## CONVITE

---

### AJUSTE DIRETO

aquisição de serviços para  
espetáculo artístico Santo Amaro 2023

---



## **Artigo 1.º**

### **Objeto do procedimento**

O presente Ajuste Direto tem por objeto principal selecionar uma entidade para a aquisição de serviços de espetáculo, no âmbito da programação artística do evento 'Festas em Honra de Santo Amaro 2023'. Inclui o agenciamento de artistas oriundos do território nacional (exterior à Região Autónoma da Madeira), a contratação destes, o respetivo *rider* de hospitalidade bem como a articulação com a entidade que presta o serviço de Logística e Produção Técnica nos eventos em cartaz.

## **Artigo 2.º**

### **Identificação e fundamentação da escolha do procedimento**

1. A escolha do procedimento por Ajuste Direto, feita pelo executivo da Câmara Municipal, pode ser efetuada dado o valor do contrato a celebrar ser inferior a 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), em conformidade com a alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos.
2. A escolha do procedimento é realizada para obter a proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

## **Artigo 3.º**

### **Entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o número de telefone 291 520 100 e número de fax 291 523 979.
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é **www.acingov.pt**.

## **Artigo 4.º**

### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso das suas competências, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Regime de Realização de Despesas Públicas com locação e aquisição de bens

e serviços, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 5.º**

#### **Consulta e obtenção das peças do procedimento**

1. O Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 3.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 14h00). Será dada publicitação do presente Convite no *site* da Autarquia: **[www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt)**.
2. As peças do procedimento, também, são integralmente disponibilizadas na Secção de Contratação Pública.

### **Artigo 6.º**

#### **Órgão competente para prestar os esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Ajuste Direto são da competência do Ex.º Senhor Presidente.

### **Artigo 7.º**

#### **Concorrente**

O concorrente deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Apresentar todos os documentos de habilitação solicitados;
- b) Não se encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- c) O contrato a celebrar não pode implicar a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) Não devem existir fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) Não apresentar atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos e não apresentar quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
- f) O prestador / A entidade deverá estar devidamente credenciado/a, de acordo com a legislação em vigor;
- g) O prestador / A entidade não possui dívidas para com o contraente público;

- h) O prestador / A entidade deverá apresentar o documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa;
- i) O prestador / A entidade deverá apresentar a declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal.

### **Artigo 8.º**

#### **Apresentação da proposta**

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.
2. As propostas e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através do correio eletrónico **cpconcursos@cm-santacruz.pt**.

### **Artigo 9.º**

#### **Documentos que constituem a proposta**

1. O concorrente deve apresentar uma única proposta, devendo conter os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), da alínea b) e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º-A, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos;
  - b) Certidão Permanente / Registo Comercial;
  - c) Apresentar certidões comprovativas da regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
  - d) Preços unitários e valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso, que não devem incluir o IVA;
  - e) Em caso de divergência prevalece, para todos os efeitos, o valor indicado em algarismos;
  - f) Prazo de pagamento;
  - g) Prazo da prestação de serviços;
  - h) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contribuir;

- i) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço seja igual ou inferior a 20% do preço base, referido na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos;
  - j) Documentos exigidos pelo Convite do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o/a concorrente se vincule;
  - k) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo/a concorrente ou pelo/a representante que tenha poderes para tal;
  - l) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo/a representante comum dos membros que a integram, sendo apresentada por um agrupamento concorrente, caso em que devem juntar à declaração os instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem assinar todos os seus membros ou respetivos/as representantes.
2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelo concorrente, com fundamento no disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, têm de ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### **Artigo 10.º**

#### **Prazo para apresentação das propostas**

- 1. A proposta concorrente deve ser submetida num prazo de 6 (seis) dias, após a abertura do procedimento.
- 2. A data-limite pode, a pedido dos interessados e, em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
- 3. A prorrogação do prazo, prevista no número anterior, deverá beneficiar todos os interessados.
- 4. A proposta deve ser assinada pelo/a concorrente ou representante legal habilitado/a para o efeito.
- 5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo/a concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, na qualidade que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador/a, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira, a este/a último/a, poderes para o efeito.

### **Artigo 11.º**

#### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O concorrente é obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

## **Artigo 12.º**

### **Documentos de habilitação da entidade adjudicatária**

1. A entidade adjudicatária deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e a que se refere o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
  - c) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos termos do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, a entidade adjudicatária deve, ainda, apresentar, em relação ao último exercício económico:
    - c1) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso a entidade adjudicatária tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como, enquanto se mantiver o respetivo contrato);
    - c2) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
    - c3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
    - c4) Anexo R do IVA.
  - d) Apresentação de comprovação do registo e das respectivas actualizações de beneficiário efectivo, a efectuar através de consulta electrónica ou autorização para efetuar essa consulta (artigo 36º do RJRCBE).
2. Documentos comprovativos da entidade dos/as outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente, cartão de identificação de pessoa coletiva ou de

empresário/a em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

### **Artigo 13.º**

#### **Não aceitação pelo contraente público**

1. O contraente público tem o direito de não entregar os serviços do prestador / entidade concorrentes, no caso de:
  - a) A proposta estar muito acima do valor que a organização entenda ser o valor máximo para a prestação de serviços;
  - b) Não reconhecer no prestador / na entidade concorrente os requisitos necessários para gerir os serviços e bens;
  - c) Entender haver falta de idoneidade na proposta ou nos seus/suas proponentes.
2. O contrato não é celebrado em caso de existência de qualquer conflito entre a entidade adjudicatária e o contraente público.
3. O Município tem, igualmente, o direito de não assinar o contrato de adjudicação, no caso de surgirem alterações circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo/a proponente.

### **Artigo 14.º**

#### **Condições de faturação e pagamento**

1. As condições de pagamento do encargo total dos serviços prestados e o processamento do preço resultante da adjudicação, será efetuado de acordo com o seguinte:
  - a) 70% após a assinatura do contrato;
  - b) 30% após a conclusão da prestação de serviços, com previsão para o dia 15 de janeiro de 2023.

### **Artigo 15.º**

#### **Outorga do contrato**

O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito e assinado no prazo máximo de 3 (três) dias, após aceitação da minuta pelo prestador de serviços.

### **Artigo 16.º**

#### **Despesas e encargos**

É encargo do concorrente as despesas inerentes à elaboração da sua proposta e as inerentes à celebração do contrato.

### **Artigo 17.º**

#### **Dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o prestador / a entidade tenha acesso, durante o presente procedimento concursal, serão tratados em estrita observância com as regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato, serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. O prestador / A entidade compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

### **Artigo 18.º**

#### **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, e demais legislação complementar.

